



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10165 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiários, ao Decreto nº 10004, de 8 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 348/DAP/2002, PMRO, de 16 de setembro de 2002,

DECRETA:

=====

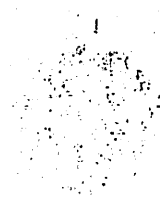
Art. 1º Ficam incluídos como beneficiários, no Decreto nº 10004, de 8 de julho de 2002, que dispõe sobre pensão policial militar deixada pelo **ex-3º SGT PM RR RE 00050-5 ADROALDO NUNES MONTEIRO**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, os menores **AQUESNAY DOS SANTOS MONTEIRO** e **REBERTH SANES MONTEIRO**.

Parágrafo único. Os menores **AQUESNAY DOS SANTOS MONTEIRO** e **REBERTH SANES MONTEIRO** terão como representante a senhora **NAYDA NUNES MONTEIRO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 12 de setembro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2002, 114º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document or report.]

